



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11291 , DE 04 DE OUTUBRO DE 2004.

Promove Agente de Polícia, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e, de acordo com o Decreto nº 7671, de 23 de dezembro de 1996, que regulamenta o Instituto de Promoções, previsto no Parágrafo único do artigo 293, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, no que diz respeito à classe policial civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido na Polícia Civil do Estado de Rondônia, à Classe Especial, pelo critério de merecimento, o servidor **ADEMIR ARENHARDT**, ocupante do cargo de Agente de Polícia de 3ª Classe, cadastro nº 300012140.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania


CARLOS EDUARDO FERREIRA
Diretor Geral da Polícia Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11591 DE 06 DE OUTUBRO DE 2004

Revista Agência de Polícia do Poder Civil do Estado de Rondônia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º, inciso V, da Constituição Federal e do artigo 6º do Decreto nº 7871, de 22 de dezembro de 1993, que regulamentam o Estatuto de Promovei, presta ao Poder Judiciário, no âmbito do Poder Judiciário, o cumprimento nº 08, de 1º de dezembro de 1993, no que diz respeito à classe policial civil.

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica nomeado na Polícia Civil do Estado de Rondônia, a Classe Policial, pelo critério de mérito, o servidor ABELHAR ARSENHARDT, ocupante do cargo de Agente de Polícia do Poder Judiciário nº 08/1993.

Art. 2º O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Estado de Rondônia, em 06 de outubro de 2004. 1993/1993

IVO CARLOS MESSIAS

Governador

PAULO ROBERTO OLIVEIRA SOARES
Secretário de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania

CARLOS EDUARDO FERREIRA

Deputado Estadual